



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA PRÉVIA – L.P. Nº 019/19

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Paulo Roberto Favero

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Professor Jubertino Muniz, Bloco C, Aptº 303, Condomínio Piauí 4ª Etapa, Residencial Eliza Miranda, Japiim, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 219.894.940-72

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 3307-1254

FAX: (92) 99117-8756

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2321

PROCESSO Nº: 4215.2018

ATIVIDADE: Loteamento

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Braúna (antiga Monte Horebe), nº 700, Puraquequara, Manaus-AM.

Coordenadas Geográficas:

Ponto	Longitude	Latitude	Ponto	Longitude	Latitude
V-1	59°52'14,30"	03°03'16,09"	V-5	59°52'30,01"	03°03'26,75"
V-2	59°52'16,99"	03°03'23,16"	V-6	59°52'24,75"	03°03'20,53"
V-3	59°52'18,59"	03°03'24,25"	V-7	59°52'20,77"	03°03'16,38"
V-4	59°52'20,94"	03°03'28,85"	-----	-----	-----

FINALIDADE: Autorizar a realização de estudos de viabilidade visando à implantação de um loteamento, em uma área de 9,726 ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- FICA EXPRESSAMENTE PROIBIDA QUALQUER INTERVENÇÃO NA ÁREA OBJETO DESTA LICENÇA
- Esta licença é composta de 07 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

13 JUN 2019

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LP Nº 019/19

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 4215.2018.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. **Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da Licença de Instalação:**
 - a) Aprovação de projeto específico para acesso de veículos na área, fornecido por órgão competente.
 - b) Projeto de Estação de Tratamento de Esgotos Hidrosanitários (parte gráfica e escrita), aprovado pelo órgão competente, devidamente assinado pelo responsável técnico e acompanhado de cronograma físico de execução
 - c) Projeto arquitetônico, em escala compatível, legendada e ilustrada, contendo área total do imóvel, área do projeto, área de preservação permanente, cursos d'água e as distâncias em metros entre todos os vértices da poligonal, acompanhado de cronograma físico, devidamente assinado pelo responsável técnico, acompanhado da ART.
 - d) O Projeto básico deverá se adequar às características da área pretendida, considerando Áreas de Preservação Permanente – APP e demais normas pertinentes.
 - e) Projeto de Terraplenagem, devidamente assinado pelo responsável técnico, acompanhado pela ART (se pertinente);
 - f) Projeto de Drenagem de águas pluviais (superficial e profundo), devidamente assinado pelo responsável técnico, acompanhado pela ART.
 - g) Certidão Negativa de Débitos – CND, expedida pela SEFAZ-AM
 - h) Inventário de Fauna conforme Instrução Normativa/IBAMA/nº 146 DE 2007 e Termo de Referência IPAAM, disponível no site (www.ipaam.br). Solicitar autorização para coleta e captura durante a realização de inventário e resgate de fauna em processo de licenciamento ambiental (conforme Instrução Normativa/IBAMA/nº 146 DE 2007 e requisitos básicos IPAAM), disponível no site (www.ipaam.br).
 - i) Plano de Salvamento, Resgate e Destinação da Fauna Silvestre (conforme Instrução Normativa/IBAMA/nº 146 DE 2007 e Termo de Referência IPAAM, disponível no site (www.ipaam.br)
 - j) Inventário florestal conforme Termo de Referência disponível no site do IPAAM, através do Sistema SINAFLOR (Instruções Normativas nº 21/2014, art. 70º e nº014/2018, art. 3º).